



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano VII Nº 557 Semana de 16 a 22 de novembro de 2012 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.758, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2013, orienta a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2013 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I - Demonstrativo das Metas Anuais;
- II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, compreendido no:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 6º. Para implementação da Guarda Municipal, criada pela legislação municipal em vigor, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias na Lei Complementar nº 348, de 23 de dezembro de 2009, do Município de Jahu, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013.

Art. 7º A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2012.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2012 e 2013, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 8º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administra-



ção buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

Art. 9º. Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos e desta norma conterà anexo específico que apontará as classificações de despesas de forma estruturada, contendo as classificações institucional, funcional, por programas e segundo a natureza, dos correspondentes elementos.

Art. 10 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo dois por cento (2%) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para o cumprimento da Lei nº 4.702, de 25 de abril de 2012, do Município de Jahu, que delega atividade municipal ao Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, o Poder Executivo deixará recursos disponíveis na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e, para isso, se necessário, realizará as mudanças necessárias na Lei Complementar nº 348, de 23 de dezembro de 2009, do Município de Jahu, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013.

Art. 14. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e as suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 16. No prazo previsto no caput do artigo 13, o Poder Executivo e as suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos. 29 e 29-A da Constituição Federal.



§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III – para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V – nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 18. Para atender ao disposto no artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 19. Conforme estabelece o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 20. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo único. Fica vedada a destinação de recurso público à entidade privada cujo dirigente seja agente político de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade até o terceiro grau inclusive, ou por afinidade.

Art. 21. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 22. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 23. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e após a juntada, aos respectivos processos, dos documentos ou informações que comprovem o atendimento

do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

Parágrafo único. Na política municipal de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, o Poder Executivo priorizará o setor calçadista do Município.

Art. 24. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 25. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 26. Ficam o Executivo e o Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo, até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2012.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 3º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 13 e 14 serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2013.

Art. 27. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2013 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2012.
159º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,

Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012
2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2010	Arrecadado 2011	Reestimativa 2012	Estimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015
RECEITAS CORRENTES	204.060	235.480	242.480	246.147	248.254	249.442
RECEITA TRIBUTÁRIA	38.128	44.531	44.302	45.243	45.614	45.855
Impostos	29.336	35.273	34.870	35.700	36.010	36.210
Imposto sobre a Prop. Predial e Terrít.Urbana	15.029	15.792	16.500	17.000	17.200	17.300
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	3.050	3.383	3.390	3.400	3.410	3.420
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.822	14.153	13.000	13.200	13.250	13.290
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.435	1.945	1.980	2.100	2.150	2.200
Taxas	8.757	9.217	9.390	9.500	9.560	9.600
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.518	1.873	1.890	1.900	1.910	1.920
Pela prestação de serviços	7.239	7.344	7.500	7.600	7.650	7.680
Contribuição de Melhoria	35	41	42	43	44	45
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.012	3.126	3.129	3.250	3.261	3.272
Contribuições Sociais para o RPPS	154	148	149	150	151	152
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	2.858	2.978	2.980	3.100	3.110	3.120
RECEITA PATRIMONIAL	1.841	1.201	1.210	1.462	1.849	1.851
Receitas Imobiliárias	90	99	100	92	93	94
Receitas de Valores Mobiliários	1.751	1.102	1.110	1.370	1.756	1.757
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	29.599	34.051	34.700	34.800	34.900	34.950
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	138.012	153.112	167.281	169.904	171.302	172.218
Transferências da União	41.984	48.290	49.837	50.888	51.396	51.703
Fundo de Participação dos Municípios	27.154	33.472	35.000	36.000	36.500	36.800
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	722	639	650	652	653	654
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	14.108	14.179	14.187	14.236	14.243	14.249
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	269	283	283	284	285	286
Transferências do SUS	6.797	6.796	6.797	6.798	6.800	6.801
Transferência do Salário-educação (FNDE)	4.628	4.651	4.652	4.653	4.654	4.655
Demais Transferências do FNDE	1.644	1.610	1.610	1.651	1.652	1.653
Transferências do FNAS	478	609	610	615	616	617
Demais Transferências da União	292	230	235	235	236	237
Transferências dos Estados	60.753	66.671	71.691	72.814	73.421	73.828
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	40.539	46.705	51.000	52.000	52.500	52.800
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	15.956	17.798	18.500	18.600	18.700	18.800
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	327	409	410	412	413	414
Transferência Financeira da CIDE	284	330	331	332	333	334
Demais Transferências dos Estados	3.647	1.429	1.450	1.470	1.475	1.480
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	33.192	36.398	44.000	44.200	44.500	44.700
Transferências de Instituições Privadas	258	13	13	261	262	263
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	21	21	21	0	0
Transferências de Convênios	1.825	1.719	1.719	1.720	1.723	1.724
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	9.482	16.674	10.600	10.650	10.700	10.800
Juros de empréstimos concedidos	1.231	2.361	2.370	2.370	2.380	2.390
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	17.245	19.576	21.112	21.532	21.752	21.894
RECEITAS DE CAPITAL	2.621	1.458	67.279	1.581	1.632	1.683
Operações de crédito	0	0	17.000	1	1	1
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	1.931	1.179	50.000	1.300	1.350	1.400
Outras receitas de capital	690	279	279	280	281	282
Total geral das receitas	206.681	236.938	309.759	247.728	249.886	251.125
Receitas primárias advindas de FPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 12:04
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012
2013

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: No ano de 2012 na reestimativa foi considerado o total de crédito especial para a vinda de recursos do PAC (operações de crédito e transferências de capital). Na previsão das receitas 2013 foi considerado levantamento feito pelos Departamentos de tributação e fiscalização tributária.

MILDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012
2013

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2010	Empenhado 2011	Reestimativa 2012	Estimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015
DESPESAS CORRENTES	184.244	214.639	214.048	216.158	217.716	218.750
1 Pessoal e Encargos Sociais	76.214	90.756	94.260	95.000	96.000	96.500
2 Juros e Encargos da Dívida	282	297	788	1.614	1.716	1.750
3 Outras Despesas Correntes	107.748	123.586	119.000	119.544	120.000	120.500
DESPESAS DE CAPITAL	34.975	30.555	92.211	27.970	28.470	28.675
4 Investimentos	26.492	21.412	83.741	19.500	19.146	19.351
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	8.483	9.143	8.470	8.470	9.324	9.324
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	3.500	3.600	3.700	3.700
Para suplementações	0	0	3.500	3.600	3.700	3.700
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	219.219	245.194	309.759	247.728	249.886	251.125
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 15:04

MILDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012
2013

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Juros e encargos da dívida - a partir de 2013 foi considerado pagamento juros e encargos da dívida do PAC. Previsão despesa baseou-se na despesa empenhada no exercício 2011. Investimentos: Exercício 2012 foi reestimado considerando a criação de crédito adicional para o PAC. Amortização da Dívida - Cálculo baseado nos compromissos de parcelamentos assumidos para o exercício 2013 e subsequentes (Precatórios, PMAT, INSS, FGTS, CPFL, Sanej e Aguas de Mandaguay) e PAC a partir de 2014 quando haverá amortização do valor principal (cálculo cedido pelo Departamento de Projetos da Secretaria de Economia e Finanças).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012

2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	39.816	87.626	101.044	89.547	80.277	71.007
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	0	17.265	34.265	27.856	23.674	19.492
Precatórios posteriores a 5.5.2000	4.404	8.694	10.200	10.200	10.200	10.200
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	35.412	61.667	56.579	51.491	46.403	41.315
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	35.412	31.916	28.868	25.820	22.772	19.724
Previdenciárias - INSS	34.989	31.916	28.868	25.820	22.772	19.724
Demais contribuições - Pasep	423	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	29.751	27.711	25.671	23.631	21.591
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	----	----	----	----	----	----
Ativo Disponível	15.832	19.304	20.000	19.600	19.600	19.600
Haveres financeiros	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	20.000	24.232	23.000	22.000	21.000	20.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	39.816	87.626	101.044	89.547	80.277	71.007
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	35.412	61.667	56.579	51.491	46.403	41.315
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	4.404	25.959	44.465	38.056	33.874	29.692

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-6.409	-4.182	-4.182
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	21.555	18.506	-6.761	-4.654	-4.910

*FONTE: CN - SIFFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012

2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Precatórios: baseado na previsão de processos a serem incluídos no orçamento, deduzindo-se os pagamentos devidos pela Emenda Constitucional 62/2009.
 INSS: Valor da dívida, deduzindo-se o pagamento do parcelamento anual.
 Dívida Contratual: CPFL, Sanej, Aguas Mandaguay e PAC a partir de 2012).

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2012 = 1.0000)
2010	5.91	0.8917067
2011	6.50	0.9496676
2012	5.30	1
2013	5.00	1.05
2014	5.00	1.1025
2015	5.00	1.157625

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2010	1.416.360.867	1.262.978.475
2011	1.461.468.576	1.387.909.355
2012	1.512.619.950	1.512.619.950
2013	1.573.124.749	1.651.780.986
2014	1.643.915.361	1.812.416.686
2015	1.709.671.976	1.979.159.021

Metodologia de Cálculo:

- a) Perspectiva global de inflação para 2012 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), mas levando-se em consideração uma discreta evolução, decorrente da elevação dos gastos públicos e modesto crescimento da atividade econômica, sendo adotado como taxa de inflação para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 percentuais com pequena redução.
- b) Índice de inflação dos anos de 2010 e 2011 se referem ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- c) PIB Nacional de 2010 a 2011 (valores correntes) obtido junto ao IBGE, sendo o valor de 2011 de acordo com os dados preliminares do 4º quadrimestre do exercício.
- d) Adotado crescimento real do PIB em 2012 de 3,50%, 2013 de 4,00%, 2014 de 4,50% e 2015 de 4,00%.
- e) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente à 2009, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,50% (PIB-pm São Paulo Corrente de 1.084.353 / PIB-pm Nacional Corrente de 3.239.404).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2013

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Total	0	Total	0

*FONTE: CN - SIFFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13/Abr/2012 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Deixamos de descrever riscos e providências a serem tomadas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2013, visto não existir previsão de nenhum acontecimento que possa provocar alguma tomada de decisão, além da normalidade.

ML00 tabela 1 - Conas LTDA - www.conas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2013

AMP - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2013			2014			2015		
	Valor corrente (A)	Valor constante	% PIB (100 / PIB) x 100	Valor corrente (D)	Valor constante	% PIB (100 / PIB) x 100	Valor corrente (C)	Valor constante	% PIB (100 / PIB) x 100
Receita total	261.353	247.728	0,0155	278.129	249.886	0,0147	294.881	251.125	0,0156
Receitas primárias (I)	257.406	243.987	0,0153	273.524	245.749	0,0145	290.010	246.977	0,0154
Despesa total	261.353	247.728	0,0155	278.129	249.886	0,0147	294.881	251.125	0,0156
Despesas primárias (II)	250.714	237.644	0,0149	265.841	238.846	0,0141	281.877	240.051	0,0149
Resultado primário (III)=(I-II)	6.691	6.343	0,0004	7.683	6.903	0,0004	8.132	6.924	0,0004
Resultado Nominal	-6.761	-6.409	-0,0004	-4.654	-4.182	-0,0002	-4.910	-4.182	-0,0003
Dívida pública consolidada	94.472	89.547	0,0056	89.350	80.277	0,0047	83.379	71.007	0,0044
Dívida consolidada líquida	94.472	89.547	0,0056	89.350	80.277	0,0047	83.379	71.007	0,0044
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

*FONTE: CN - SIFFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico correspondente as projeções de Inflação e PIB (Produto Interno Bruto), do Estado de São Paulo anexo, integrante dessa nota explicativa

ML00 tabela 2 - Conas LTDA - www.conas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2013

AMP - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	210.427	0,0156	236.938	0,0175	26.511	12,5987
Receita Primária (I)	204.703	0,0151	233.475	0,0172	28.772	14,0555
Despesa Total	202.333	0,0150	245.194	0,0181	42.861	21,1834
Despesa Primária (II)	197.734	0,0146	235.754	0,0174	38.020	19,2279
Resultado Primário (III)=(I-II)	6.969	0,0005	-2.279	-0,0001	-9.248	-132,7020
Resultado Nominal	-250	-0,0000	21.555	0,0015	21.805	-0,8722
Dívida Pública Consolidada	42.381	0,0031	87.626	0,0064	45.245	106,7577
Dívida Consolidada Líquida	18.828	0,0014	87.626	0,0064	68.798	365,4026

*FONTE: CN - SIFFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

ML00 tabela 3 - Conas LTDA - www.conas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita total	198.516	219.427	6,00	223.052	6,00	261.353	17,17	278.129	6,42	294.881	6,02	
Receitas Primárias (I)	193.801	204.713	5,63	216.995	6,00	257.406	18,62	273.524	6,26	290.010	6,03	
Despesa total	198.366	202.333	2,00	206.380	2,00	261.353	26,64	278.129	6,42	294.881	6,02	
Despesas Primárias (II)	194.248	197.734	1,79	201.689	2,00	250.714	24,31	265.841	6,03	281.877	6,03	
Resultado primário (III)=(I-II)	-447	6.979	-1.661,30	15.306	119,32	6.692	-56,28	7.683	14,81	8.133	5,86	
Resultado Nominal	4.494	-250	-105,56	1.129	-551,60	-6.761	-698,85	-4.654	-31,16	-4.910	5,50	
Dívida pública consolidada	39.982	42.381	6,00	44.923	6,00	94.472	110,30	89.350	-5,42	83.379	-6,68	
Dívida pública líquida	19.079	18.828	-1,22	19.958	6,00	94.472	373,25	89.350	-5,42	83.379	-6,68	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita total	220.953	222.000	0,47	223.052	0,47	247.728	11,06	249.886	0,87	251.125	0,50	
Receitas primárias (I)	215.705	215.972	0,12	216.995	0,47	243.987	12,44	245.749	0,72	246.977	0,50	
Despesa total	220.786	213.461	-3,32	206.380	-3,32	247.728	20,03	249.886	0,87	251.125	0,50	
Despesas primárias (II)	216.202	208.609	-3,51	201.689	-3,32	237.644	17,83	238.846	0,51	240.051	0,50	
Resultado primário (III)=(I-II)	-497	7.363	-1.581,49	15.306	107,88	6.343	-58,56	6.903	8,83	6.926	0,33	
Resultado Nominal	5.001	-263	-105,26	1.129	-529,28	-6.409	-667,67	-4.182	-34,75	-4.182	0,00	
Dívida pública consolidada	44.500	44.711	0,47	44.923	0,47	89.547	99,33	80.277	-10,35	71.007	-11,55	
Dívida pública líquida	21.235	19.863	-6,46	19.958	0,48	89.547	348,68	80.277	-10,35	71.007	-11,55	

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

*MZO Tabela 4 - Conas LTDA - www.conas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	145.627	100,00	141.851	100,00	106.635	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	145.627	100,00	141.851	100,00	106.635	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Dados obtidos junto ao Balanço Patrimonial

MZO tabela 5 - Conas LTDA - www.conas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	1.580
Alienação de Bens Móveis	0	0	1.480
Alienação de Bens Imóveis	0	0	100



Despesas Executadas	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	1.580
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	1.580
Investimentos	0	0	1.580
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2011	2010	2009
			0
VALOR (III)	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Nos exercícios 2010 e 2011 não ocorreram alienações.

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	134	163	158
RECEITAS CORRENTES	134	163	158
Receita de Contribuições dos Segurados	132	154	158
Pessoal Civil	132	154	158
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	2	9	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	134	163	158



Despesas	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.395	6.139	6.760
ADMINISTRAÇÃO	5.395	6.139	6.760
Despesas Correntes	5.395	6.138	6.760
Despesas de Capital	0	1	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	5.395	6.139	6.760
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-5.261	-5.976	-6.602

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	5.343	5.688	6.604
Plano Financeiro	5.343	5.688	6.604
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	5.343	5.688	6.604
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

MLDO tabela 7 - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 7 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - TABELA 8
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2012	0	0	0	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054			-	0

MLDO Tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - TABELA 8
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087			-	0

MLDO Tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - TABELA 8
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

MLDO Tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2013

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2013	2014	2015	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 13/Abr/2012 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

MLDO Tabela 9 - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2013
Aumento Permanente de Receita	5.248
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.248
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.248
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.248

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 03/Abr/2012 e hora de emissão 14:04

Fontes e notas explicativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU: Considerado aumento vegetativo da receita, excluindo a receita de capital do PAC.

MLDO tabela 10 - Conam LTDA - www.conam.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.759, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Acrescenta dispositivos à Lei 4.619, de 13 de julho de 2011, que autoriza permuta de áreas no Jardim Campos Prado.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 1º, da Lei 4.619, de 13 de julho de 2011, com a seguinte redação:

§ 1º Ficam desafetados da destinação originária de área institucional os lotes números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 11-A, da quadra 11, objeto das matrículas números 40.341, 40.342, 40.343, 40.344, 40.345, 40.346, 40.347, 40.348, 40.349 e 40.384, respectivamente, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária local, identificadas no inciso I deste artigo.

§ 2º Fica afetado à destinação de área institucional o lote 12-B da Quadra 12, objeto da matrícula nº 40.399 do Cartório da mesma Circunscrição, identificado no inciso II deste artigo.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 4.619, de 13 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** É de exclusiva responsabilidade dos permutantes proprietários do imóvel identificado no inciso II do art. 1º, o cancelamento da servidão de passagem que grava os imóveis permutados e de todas as despesas decorrentes do negócio jurídico realizado, vedado qualquer gasto pelo Município”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2012.
159º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.760, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Proc. 102/2012.
Autor: Fernando Frederico de Almeida Junior.

Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 1.878, de 13 de maio de 1977, do Município de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.878, de 13 de maio de 1977, os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:



“§ 1º. Para fins de aplicação desta Lei, equipara-se à figura do profissional autônomo, de que trata o caput deste artigo, o Microempreendedor Individual, criado pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

§ 2º. Para obter a permissão referida no caput deste artigo, o Microempreendedor Individual deverá observar todos os requisitos previstos na legislação municipal vigente, inclusive com relação à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil.

§ 3º. A concessão de Alvará de Localização e de Funcionamento dependerá da observância das demais normas contidas na Legislação vigente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2012.
159º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.761, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Proc. 081/2012.
Autor: Atilio Durval Gasparotto.

Atribui denominação de “José Riciere Tonsic” o próprio público que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada “José Riciere Tonsic” o Centro de Referência ao Idoso, situado na Rua Roberto Crosera nº 435, no Jardim Ibirapuera.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2012.
159º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.762, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Proc. 001/2012.
Autor: Carlos A. Lampião Bigliuzzi Magon.

Dispõe sobre a instalação e localização dos armários denominados guarda volume nas instituições bancárias e financeiras, e dá outras providências.



O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de armários denominados guarda volume no interior de toda instituição bancária e financeira localizada no Município de JAHU.

Parágrafo Único - Os armários guarda volume referidos no "caput" deste artigo deverão ser instalados no interior da instituição bancária e financeira antecedendo a porta de detector de metais, ficando proibida sua localização em área externa e exposta à via pública.

Art. 2º - Todas as instituições bancárias e financeiras, ficam obrigadas, no prazo máximo de 3 (três) meses, a cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei, implicará na multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e na reincidência no dobro desta, e permanecendo a desobediência, poderá o município cassar o alvará de licença e funcionamento.

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2012.
159º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.763, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Proc. 076/2012.

Autor: Ademar Pereira da Silva e Paulo de Tarso Nuñez Chiodi.

Acrescenta inciso ao art. 19 da Lei nº 4.710/2012, que dispõe sobre o controle e a fiscalização da poluição sonora na zona urbana, impõe penalidades e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ao art. 19 da Lei 4.710/2012, de 21 de maio de 2012, é acrescentado o inciso XII, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 19 ...

XII – Às missas, cultos e quaisquer manifestações religiosas realizadas em igrejas e templos religiosos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2012.
159º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.764, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Proc. 182/2009.

Autor: Tito Coló Neto.

Complementa a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Resolução nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e institui a política municipal de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É de responsabilidade do próprio gerador, principalmente os estabelecimentos denominados "funerárias" no Município de Jahu, o gerenciamento dos resíduos de serviços e saúde, desde a sua geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública, em obediência aos ditames da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e, em especial, à Resolução nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 1º - São considerados estabelecimentos prestadores de serviço de saúde nos termos da legislação vigente: os hospitais, laboratórios, sanatórios, clínicas, centros médicos, maternidades, salas de primeiros socorros e todos os estabelecimentos onde se praticam atendimento humano e animal em qualquer nível, com fins de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, inclusive os estabelecimentos onde serão realizadas pesquisas, além das funerárias e Instituto Médico Legal.

§ 2º - Para efeitos desta lei, definem-se como sendo resíduos de serviços de saúde aqueles definidos na legislação pertinente, a saber:

- I – Provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal;
- II – provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde;
- III – medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados;
- IV – provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e
- V – provenientes de barreiras sanitárias.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o § 1º, do art. 1º desta lei, deverão implantar sistema interno de gerenciamento, controle e separação do lixo para fins de apresentação à coleta, segundo normas complementares municipais.

Parágrafo Único. As normas municipais de que trata o caput observarão os



seguintes preceitos:

- a) os resíduos serão classificados de acordo com o seu estado físico e o risco potencial de transmissão de agente infeccioso;
- b) as possibilidades de transferência do agente infeccioso para o organismo humano e o número de casos de doenças microbianas em relação ao total de admissões hospitalares;
- c) obedecerá aos atuais conceitos epidemiológicos;
- d) a patogenicidade dos agentes infecciosos, seu "habitar" e sua possibilidade de sobrevivência nas condições do lixo;
- e) o tratamento a ser dado a estes resíduos preferencialmente visará ao seu reaproveitamento, ou, em caso de sua impossibilidade, deverá minimizar, ao máximo, o impacto ambiental.

Art. 3º Os serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos só poderão ser prestados por empresas ou geradores previamente cadastrados e devidamente credenciados pelo Município.

Parágrafo Único – Os produtores de resíduos e os operadores credenciados são obrigados a obedecer a todas as normas federais, estaduais e municipais referentes à manipulação de resíduos, especialmente as que tratam de matérias inservíveis de natureza séptica, especiais, perigosas ou potencialmente danosas ao homem e ao meio ambiente.

Art. 4º Os geradores dos resíduos dos serviços de saúde que ainda não possuem coleta especial poderão se cadastrar junto ao órgão municipal responsável por este tipo de coleta, para que sejam integrados ao sistema.

Parágrafo Único - Os resíduos resultantes dos serviços de saúde e congêneres, devem ser armazenados em abrigos apropriados para a guarda dos recipientes, obedecendo às Normas Técnicas da ABNT, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções em vigor e que disciplinem a questão em âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O controle e a fiscalização dos serviços de que trata essa lei poderão ser exercidos, diretamente, pela Vigilância Sanitária do Município, com apoio da Secretaria de Meio Ambiente de Jahu.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento desta lei, fica a Vigilância Sanitária do Município autorizada a tomar as providências que lhe caibam e as descritas na Lei nº 6.437/1977 e na Resolução nº 306/2004, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial e poderá ser regulamentada no que couber.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2012.
159º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.765, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Proc. 094/2011.
Autor: José Carlos Zanatto.

Denomina próprio público que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É denominado "José Maria Veneziani" o prédio público localizado na rua Conde do Pinhal, nº 100, esquina com a rua Edgar Ferraz, onde atual e provisoriamente funciona a sede da Associação Esportiva e Recreativa Olímpica de Jahu - AERO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2012.
159º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.766, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Proc. 048/2012.

Autor: Carlos A. Lampião Bigliazzi Magon.

Denomina "Sebastião Roque de Paula" a via pública que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É denominada Rua "Sebastião Roque de Paula" a via pública do Residencial Ângelo Grizzo que, de conformidade com a planta daquele loteamento, de acordo com o Decreto Lei Nº 6.434 de 19 de abril de 2012 e posteriormente cadastrado junto à Secretaria de Planejamento e Obras do Município corresponde à Rua "A".

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Município o emplacamento respectivo.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2012.
159º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.767, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Proc. 056/2012.

Autor: Carlos A. Lampião Bigliuzzi Magon.

Atribui denominação de "Antonio Custodio Filho" à Praça Pública que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Antonio Custodio Filho", a Praça Pública encravada entre a Rua Arthur Comunian com a Rua João Álvares Otero, no Jardim Cila Bauab.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2012.
159º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.768, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Proc. 077/2012.

Autor: Carlos A. Lampião Bigliuzzi Magon.

Atribui denominação de "Pedro Gasparoto" à Praça Pública que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada "Pedro Gasparoto", a Praça Pública encravada entre a Avenida Nenê Galvão com a Rua José Midena, no Jardim Alvorada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2012.
159º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.769, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Proc. 101/2012.

Autor: Atilio Durval Gasparotto.

Considera de Utilidade Pública o Sindicato dos Hotéis, Bares, Lanchonetes, Trailers, Padarias, Rotisseries e Açougues de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública o Sindicato dos Hotéis, Bares, Lanchonetes, Trailers, Padarias, Rotisseries e Açougues de Jahu, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 15.098.926/0001-39, com sede no Município de Jahu.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2012.
159º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI COMPLEMENTAR Nº 442,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Adota, para as funções de Fonoaudiólogo e Psicólogo, a carga horária instituída pela Lei Complementar nº 422/2011.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É adotada, para os exercentes das funções de Fonoaudiólogo e Psicólogo, sob regime não estatutário a carga horária semanal de 20 (vinte) horas, introduzida pela Lei Complementar nº 422, de 11 de novembro de 2011, cujo os artigos 2º e 3º lhes são igualmente aplicáveis.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de novembro de 2012.
159º ano de fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 2145, de 25/10/2012 – Designa Lia Casaroto, José Ronivaldo Soares da Silva, Leila Turetta Scarparo, Marina Baldini, Ana Luiza Rosatti Pires de Campos, Gislaiane Terezinha Capra Simões, Walter Túlio Stripari e Rosinei Aparecido da Silva Eleotério, para comporem Comissão Interna de Meio Ambiente, encarregada de elaborar ações sustentáveis.

Nº 2319, de 07/11/2012 – Concede 01 dia de Licença do Art. 74 da LC 265/2005 à Gabriela de Araújo Machado, no dia 26/10/2012.

Nº 2320, de 07/11/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Isabel Castilho de Sal, referente ao período de 22/10/2007 a 21/10/2012.

Nº 2321, de 07/11/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Gislaiane Aparecida Matheus dos Santos, referente ao período de 17/10/2007 a 16/10/2012.

Nº 2322, de 07/11/2012 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Patrícia Bezerra de Souza Delgado, a partir de 20/02/2013.

Nº 2323, de 07/11/2012 – Concede 01 dia de Licença do Art. 74 da LC 265/2005 à Elen Regina Rodrigues Rössler, no dia 31/10/2012.

Nº 2324, de 07/11/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Adriana Paris Bortotto, a partir de 20/11/2012.

Nº 2325, de 07/11/2012 – Designa Wilson Sinatura Filho, para substituir o titular do cargo de Assessor de Diretor, Thiago Pavan Bragion, no período de 03/12/2012 a 22/12/2012.

Nº 2326, de 07/11/2012 – Exonera Clélia Fátima Venturini, do cargo de Agente de Saneamento I, de provimento efetivo, a partir de 05/11/2012.

Nº 2327, de 07/11/2012 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Ana Carolina Calegari Berrocal, a partir de 07/11/2012.

Nº 2328, de 09/11/2012 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Ana Karina Carinhato Rabaldelli, a partir de 22/01/2013.

Nº 2329, de 09/11/2012 – Concede 117 dias de Licença Gestante à Thais Alice Cavalcanti Caldeira, a partir de 29/10/2012

Nº 2330, de 09/11/2012 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Thais Alice Cavalcanti Caldeira, a partir de 23/02/2013.

Nº 2331, de 09/11/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Rafael Stripari Schumann, referente ao período de 05/11/2007 a 04/11/2012.

Nº 2332, de 09/11/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Andressa Fadoni da Silva, referente ao período de 22/10/2007 a 21/10/2012.

Nº 2333, de 09/11/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Marília Martins Boaventura, referente ao período de 22/10/2007 a 21/10/2012.

Nº 2334, de 09/11/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Evandro Marcos Moratelli, referente ao período de 07/11/2007 a 06/11/2012.

Nº 2335, de 09/11/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Patrícia Fernanda Pultrini, referente ao período de 05/11/2007 a 04/11/2012.

Nº 2336, de 09/11/2012 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Evangelista de Oliveira Junior, referente ao período de 22/10/2007 a 21/10/2012.

Nº 2337, de 09/11/2012 – Concede 01 dia de Licença do Art. 74 da LC 265/2005 à Lucia Alves Bezerra, no dia 06/11/2012.

Nº 2338, de 09/11/2012 – Concede 01 dia de Licença do Art. 74 da LC 265/2005 à Silvana Madalena Toledo Benedicto de Oliveira, no dia 06/11/2012.

Nº 2339, de 09/11/2012 – Concede 01 dia de Licença do Art. 74 da LC 265/2005 à Janaína Portes Ferrari, no dia 05/11/2012.

Nº 2340, de 09/11/2012 – Concede 01 dia de Licença do Art. 74 da LC 265/2005 à Tamara Contato, no dia 05/11/2012.

Jahu, 13 de novembro de 2012.

Cristiano Madella Tavares

Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.



Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concurso: Arquiteto I

Edital nº. 01/2012

Ofício: nº. 3959/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA o candidato habilitado no Concurso Público para a classe de Arquiteto I a comparecer em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pela vaga oferecida. O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 23/11/2012

Local: Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATO HABILITADO

Hoário: 8h30

Arquiteto I:

001º - Silvio César Guarnieri – RG: 25.442.537-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 13 de Novembro de 2012.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e Gestão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SE Nº 002/2012

Dispõe sobre o processo de inscrição e classificação para atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o que dispõe o Capítulo XII, Seção II, artigo 115 da Lei Complementar 438/2012 e considerando:

as atuais diretrizes da Educação Nacional, no que concerne à formação do professor, indicando a relevância da utilização do universo maior de suas qualificações, em acréscimo às habilitações regulares, com desdobramento das respectivas licenciaturas nas distintas áreas de estudo;

a necessidade de assegurar os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos que propiciem a oferta de ensino de qualidade e;

a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e a realização dos momentos de trabalho coletivo;

expede a presente Resolução:

Artigo 1º - O processo de inscrição e classificação para atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério, para o ano de 2013, obedecerá ao contido na presente Resolução e os docentes serão classificados de acordo com o artigo 116 da Lei Complementar 438/2012.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação, dentro de sua área de jurisdição, deverá designar Comissão para julgamento dos recursos referentes à classificação, garantindo publicidade, transparência e legitimidade ao processo.

Artigo 3º - A inscrição do docente é única, somente podendo concorrer com duas inscrições o docente que acumula cargos.

Artigo 4º - Os Professores de Educação Básica I, de Educação Infantil, Auxiliares de Ensino Fundamental I e Auxiliares de Educação Infantil, titulares de cargo, poderão, desde que legalmente habilitados, inscrever-se para ministrar aulas nos últimos anos do Ensino Fundamental (de 6º a 9º anos), a título de carga suplemen-



tar de trabalho, no período diverso do qual seu cargo está vinculado.

Parágrafo único: Consideram-se habilitados os portadores de:

I- licenciatura plena na disciplina específica ou área afim;

II- certificado de curso de programa especial de formação pedagógica, instituído pela Resolução do CNE nº 02/97, acompanhado de histórico de bacharelado, unicamente para disciplina específica.

Artigo 5º - Durante a vigência do Programa de Ação de parceria educacional Estado-Município para atendimento do Ensino Fundamental, os Professores da Rede Estadual colocados à disposição do Município deverão fazer a inscrição junto às Unidades Escolares onde foram municipalizados.

Parágrafo Único - A inscrição a que se refere o caput deste artigo terá por finalidade demonstrar que existe pretensão do professor da Rede Estadual em permanecer prestando serviços à municipalidade.

Artigo 6º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados na seguinte conformidade:

I - Quanto à situação funcional:

titulares de cargos providos mediante concurso de provas e títulos correspondente aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas;

docentes declarados estáveis na disciplina das aulas a serem atribuídas ou à regência de classes, nos termos do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988;

demais docentes.

II - Quanto ao tempo de serviço no magistério público, válido para a Rede Municipal, no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:

na Unidade Escolar: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

como titular de cargo: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

no magistério público oficial, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Médio: 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 10 (dez) pontos, no devido campo de atuação.

III - Quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem

atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos:

Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico para o cargo do qual é titular: 08 (oito) pontos;

Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da Secretaria de Educação Municipal de Jahu, correspondente ao seu campo de atuação: 01 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 04 (quatro) pontos;

Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 08 (oito) pontos;

Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: 12 (doze) pontos.

§ 1º - É vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º - O título de Mestre ou Doutor da área de Educação será computado para o campo de atuação de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental.

§ 3º - Os cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural, no respectivo campo de atuação, expedidos e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação valerão:

Certificado de Especialização, realizado após a graduação, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1º Curso: 03 (três) pontos, 2º Curso 02 (dois) pontos e 3º Curso 01 (um) ponto, até o máximo de três certificados;

Certificados de Cursos de aperfeiçoamento ou de Extensão Cultural, com duração de 30 (trinta) horas, inerentes ao magistério, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas, realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com data base em 30/06/12, a cada 180 (cento e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (centos e oitenta) horas, não será atribuída pontuação.

§ 4º - A data base para contagem de tempo de serviço de que trata o inciso II deste artigo será de 30 de junho de 2012.

IV - No caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;

maior idade cronológica do candidato;

maior número de filhos menores de 18 anos.

Artigo 7º - A Secretaria de Educação Municipal de Jahu estabelecerá o cronograma



para inscrição, classificação e recursos.

Artigo 8º – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão nomeada pela Secretaria de Educação Municipal de Jaú, estabelecida no Anexo I.

Artigo 9º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 09 de novembro de 2012.

Marlene Ap. Ferrinho Vendramini

Secretário Adjunto de Educação

ANEXO I

Dispõe sobre a comissão da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo processo de inscrição e classificação de docentes para atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2013.

A Secretaria Municipal de Educação de Jahu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 438, de 04 de abril de 2012, designa os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão que julgará os recursos referentes à classificação para atribuição de classe e/ou para o ano letivo de 2013, para a coordenação, o integral acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, garantindo-lhe publicidade, transparência e legitimidade.

Aparecida Elisabete Toribio Vidal, RG. 11.611.889

Cleide Aparecida Caetano Bolsonaro, RG.5.054.146-8

Laércio Valdir Cecato RG 14.805.731

Maria Helenice Zamboni Genaro, RG. 25.116.664-8

Marlene Aparecida Ferrinho Vendramini, RG 6.856.307

Mônica Menin Martins, RG. 21.171.368-5

Vani Aparecida Panelli Seoane, RG 8.548.533

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**EDITAL SE Nº 04/2012
de 14 de novembro de 2012**

Estabelece diretrizes para o concurso de remoção dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2012.

A Secretaria Municipal de Educação de Jahu, tendo em vista a necessidade de estabelecer orientações sobre remoção dos docentes titulares de cargo de Diretor de Escola, expede o presente edital:

1 – Os docentes titulares de cargo de Diretor de Escola interessados em participar do processo de remoção, deverão inscrever-se por tempo de serviço e títulos.

2 – A classificação para a remoção por tempo de serviço e títulos, obedecerá aos critérios:

2.1 – A apuração de tempo de serviço, data base 30/06/2012, para fins de classificação para o processo de remoção deverá ser feita observando-se:

2.1.1 – Como titular no cargo, 0,003 (três milésimos) por dia até 30 (trinta) pontos;

2.1.2 – No magistério público municipal 0,001 (um milésimo), por dia, até 10 (dez) pontos;

2.2 – A apuração dos títulos, diplomas e certificados, para fins de classificação para o processo de remoção, deverá ser feita observando-se:

2.2.1 – Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, específico para o cargo do qual é titular: 8,0 (oito) pontos;

2.2.2 – Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria de Educação de Jahu, correspondente ao cargo em que é titular: 1,0 (um) ponto para cada certificado, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

2.2.3 – Diploma de Mestre, no campo de atuação: 8,0 (oito) pontos;

2.2.4 – Diploma de Doutor, no campo de atuação: 12,0 (doze) pontos;

2.2.5 – Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento no campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 1º curso = 3,0 (três) pontos, 2º curso = 2,0 (dois) pontos e o 3º curso = 1,0 (um) ponto, até o máximo de 3 (três) certificados;



2.2.6 – Certificado de Curso de Extensão Cultural, no campo de atuação, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, com data base em 30/06/2012, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, a cada 180 (cento e oitenta) horas: 1,0 (um) ponto. Até que não sejam completadas as 180 (cento e oitenta) horas, não será atribuída pontuação.

2.3 – No caso de empate, será considerado:

2.3.1 – Maior tempo de efetivo exercício, como titular no cargo, no serviço público municipal;

2.3.2 – Maior idade cronológica do candidato;

2.3.3 – Maior número de filhos.

3 – A inscrição estará aberta no dia 21 de novembro de 2012, das 8h às 16h no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

4 – A classificação será publicada no local da inscrição no dia 23 de novembro de 2012, às 8h.

5 – O prazo para interposição de recursos contra a classificação será nos dias 23 e 26 de novembro de 2012.

6 – No dia 27 de novembro de 2012 será comunicada a decisão do Secretário Municipal de Educação dos recursos interpostos e será afixada a classificação final.

7 – A sessão de escolha de vaga, a título de remoção, será realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, às 10 horas.

8 – Durante a sessão de escolha de vaga, a título de remoção, serão oferecidos os cargos vagos da E.M.E.F. Profª Norma Botelho, E.M.E.F. Profª Helena de Castro Piráquine, E.M.E.F. Comendador José Maria de Almeida Prado e E.M.E.F. Caetano Perlatti.

9 – Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jahu, 14 de novembro de 2012.

Marlene Ap. Ferrinho Vendramini

Secretário Adjunto de Educação

Seção III Licitação

INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:

CONCORRÊNCIA 011/2.012 – OBJETO: VENDA DE LOTES COMERCIAIS NO JARDIM ORLANDO CHESINI OMETTO E JARDIM PADRE AUGUSTO SANI.

TOMADA DE PREÇOS 008/2.012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A GESTÃO GOVERNAMENTAL, POR MEIO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL/ECONOMICA E FINANCEIRAS COMO ADMINISTRATIVAMENTE.

REDISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:

PREGÃO PRESENCIAL 047/2.012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESTINADA A EXPLORAR A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO POR MEIO DE LANÇAMENTOS DE CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO E OU CONTA CORRENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, IPMJ E SAEMJA.

SUSPENSÃO:

CONCORRÊNCIA 007/2.012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR OS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA II – ATENÇÃO PRIMÁRIA E URGÊNCIA, BEM COMO AS INSTALAÇÕES DO SAMU, SITUADA À AVENIDA FURLANI BERNARDI, ESQUINA COM A RUA DIRCE BERNARDI PENA, NO MUNICÍPIO DE JAHU/SP.



CLASSIFICAÇÃO:

CONVITE 034/2.012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONSERTO EM VÁRIOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

RATIFICAÇÃO:

DISPENSA 031/2.012 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A PACIENTE RENATA GALVÃO ARRUDA DURANTE PARA CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 4803/11, COM A EMPRESA CM HOSPITALAR LTDA.

HOMOLOGAÇÃO:

CONCORRÊNCIA 005/2.012 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2.012 – RICARDO RÚBIO ME. – PREGÃO PRESENCIAL 044/2.012 – VALOR R\$ 2.300,00.

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO 8.362/2.012 – KACEL – KARAM CURI ENGENHARIA LTDA. – TOMADA DE PREÇOS 004/2.012.

CONTRATO 8.363/2.012 – ALFINI PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP. – TOMADA DE PREÇOS 001/2.012.

CONTRATO 8.364/2.012 – TELEFÔNICA BRASIL S.A. – PREGÃO PRESENCIAL 040/2.012 – VALOR R\$ 27.060,00.

EDUARDO ODILON FRANCESCHI – SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

**ATO DA MESA Nº 007/2012,
14 de novembro de 2012.**

REAJUSTA O VALOR DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em face da Lei nº. 3.381/99 e das Resoluções nº. 298/2005 e 301/2007 que;

RESOLVE

Art. 1º - O valor do tíquete alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Jahu, de caráter indenizatório, atualmente fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), passa a vigorar no valor de R\$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), de acordo com a variação do INPC-IBGE acumulado nos últimos 06 (seis) meses, conforme tabela anexa.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de novembro de 2012.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

14 de novembro de 2012.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente do Poder Legislativo

de Jahu.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)



Série Histórica – INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No	3	6	No	12
			Mês	Meses	Meses	Ano	Meses
2012	Jan	3516,11	0,51	1,6	2,81	0,51	5,63
	Fev	3529,82	0,39	1,42	2,78	0,9	5,47
	Mar	3536,17	0,18	1,08	2,5	1,08	4,97
	Abr	3558,8	0,64	1,21	2,83	1,73	4,88
	Mai	3578,37	0,55	1,38	2,81	2,29	4,86
	Jun	3587,67	0,26	1,46	2,56	2,56	4,9
	Jul	3603,1	0,43	1,24	2,47	3	5,36
	Ago	3619,31	0,45	1,14	2,54	3,46	5,39
	Set	3642,12	0,63	1,52	3	4,11	5,58
	Out	3667,97	0,71	1,8	3,07	4,85	5,99
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Site:

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201210_1.shtm

Pesquisa realizada pelo servidor Iberê Portes Ferrari, Agente Administrativo, matrícula nº. 295, na data de 14 de novembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EDITAL Nº 29/2012

Ficam, através deste Edital, CIENTIFICADOS todos os que dele tiverem conhecimento, que de acordo com o disposto no § 2º, do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Jahu, será realizada a SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA, no dia 29 de novembro corrente, quinta-feira, às 10:00 horas, no recinto da Câmara Municipal, relativamente ao Parecer sobre o Projeto de Lei, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Jahu, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jahu para o Exercício de 2013”.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

13 de novembro de 2012.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente do Poder Legislativo de

Jahu

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 371,

Proc. 004/2012.

29 de outubro de 2012.

DISPÕE SOBRE A DECISÃO PLENÁRIA DO PARECER TC-002490/026/2010, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no Artigo 34, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, e guardando fidelidade à deliberação soberana do Plenário, manifestada no processo nº 004/2012, instaurado pelo Legislativo, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em decorrência da decisão plenária, que houve por bem acatar o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarado no processo TC-002490/026/2010, são APROVADAS as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2010, nos limites da competência decisória do Poder Legislativo Municipal, que não atinge atos eventualmente pendentes, assim declarados pelo citado Tribunal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

29 de outubro de 2012.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,

Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

(Publicado novamente por erro de digitação na Edição anterior. De rejeitar para acatar).



CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 372, **Proc. 004/2012.**

05 de novembro de 2012. Autor: Atilio Durval Gasparotto e Outros.

CONCEDE TÍTULO DE "CIDADÃO JAUENSE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 27, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º É concedido o Título de "Cidadão Jauense" a MÁRCIO ANTONIO MENDES, como homenagem da comunidade jauense pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

05 de novembro de 2012

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,
Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 373, **Proc. 014/2012.**

05 de novembro de 2012. Autor: Tito Coló Neto e Outros.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"



27, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Fica concedida a condecoração honorífica, sob a forma de Medalha de Honra ao Mérito, ao jovem CARLOS ALBERTO LONGHI NETO, como homenagem da comunidade jauense pelos resultados obtidos nos torneios nacionais e internacional de tênis de campo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

05 de novembro de 2012

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.
CAMILA RAFAELA BARONI,
Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 374, **Proc. 016/2012.**

05 de novembro de 2012. Autor: Carlos A. Lampião Bigliazzi Magon e Outros.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 27, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Fica concedida a condecoração honorífica, sob a forma de Medalha de Honra ao Mérito, a jovem FRANCINE PANTALEÃO, como



"JAU CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

homenagem da comunidade jauense pelo resultado obtido no concurso Miss São Paulo 2012.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

05 de novembro de 2012

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,
Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 375,

Proc. 017/2012.

05 de novembro de 2012.

Autor: Ronaldo Formigão e Outros.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 27, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Fica concedida a condecoração honorífica, sob a forma de Medalha de Honra ao Mérito, ao senhor GILBERTO ISMAEL DO NASCIMENTO, como homenagem da comunidade jauense pelos serviços prestados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

05 de novembro de 2012

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,
Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 376,

Proc. 018/2012.

05 de novembro de 2012.

Autor: Ronaldo Formigão e Outros.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 27, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Fica concedida a condecoração honorífica, sob a forma de Medalha de Honra ao Mérito, ao senhor ILDEFONSO HUZEK, como homenagem da comunidade jauense pelos serviços prestados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

05 de novembro de 2012

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.



CAMILA RAFAELA BARONI,

Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 377,

Proc. 019/2012.

05 de novembro de 2012. Autor: Carlos A. Lampião Bigliuzzi Magon e Outros.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 27, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Fica concedida a condecoração honorífica, sob a forma de Medalha de Honra ao Mérito, ao Doutor MARIO GOBBI FILHO, como homenagem da comunidade jauense pelos serviços prestados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

05 de novembro de 2012

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,

Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Portarias

Portaria nº. 100, de 07/11/2012 – Nomeia Ana Carolina Zorzella Di Dio, a partir desta data, para o cargo de “Assessor Parlamentar”.

Portaria nº. 101, de 07/11/2012 – Autoriza a formalização de licitação modalidade Pregão Presencial visando aquisição de microcomputador e software antivírus.

Portaria nº. 102, de 07/11/2012 – Designa o servidor Luiz Carlos Ramos Furlaneto na condição de Pregoeiro e os servidores Aline Cristina Roda, Iberê Portes Ferrari e Silvio Ferreira Coutinho para comporem equipe de apoio da licitação de que trata a Portaria nº. 101, de 07/11/2012.

Jahu, 14 de novembro de 2012.

Carlos Alberto Lampião Bigliuzzi Magon,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Ivanete Campos Freitas MTB: 42.085

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME
Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:
Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
Bancas de Jornais e Revistas
Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

